



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MACAE

2º Ofício

Recomendação Conjunta nº 5/2020
de 15 de maio de 2020

Referência: Inquérito Civil nº 1.30.015.000220/2020-31

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 1º, *caput*, 2º, *caput*, 5º, incisos I, II, e III, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e VI, e art. 5º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo

razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, artigo 6º, XX);

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 1.30.015.000220/2020-31, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Município de Macaé/RJ, tem por objeto avaliar os prejuízos decorrentes da exoneração de todos os chefes e respectivos substitutos das unidades de Conservação desta Região, bem como a proposta de criação de um Núcleo de Gestão Integrada – NGI ICMBio Rio das Ostras - constante no processo 02070.002789/2020-97, que poderá impactar diretamente na gestão eficaz das UCs federais;

CONSIDERANDO que uma Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído do pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (SNUC – Lei nº 9.985/2000, artigo 2º, inciso I);

CONSIDERANDO que as reservas biológicas são unidades de conservação de proteção integral cujo objetivo repousa sobre a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais (art. 10, caput, da Lei nº 9.985/2000).

CONSIDERANDO que os Parques Nacionais são unidades de conservação de proteção integral, que têm como objetivo básico a preservação da natureza e somente de forma indireta se admite a utilização de seus recursos naturais, salvo as exceções da Lei do SNUC (art. 11, caput, da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que as Áreas de Proteção Ambiental integram o grupo de unidades de conservação de uso sustentável, compostas por áreas públicas e privadas, em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais (art. 15, *caput*, da Lei nº 9.985/2000).

CONSIDERANDO que as Reservas Extrativistas integram o grupo de unidades de conservação de uso sustentável, caracterizadas como áreas utilizadas por

populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade, sendo uma Unidade de Uso Sustentável (artigo 18, *caput*, da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO a proposta de criação do Núcleo de Gestão Integrada (NGI) Rio das Ostras, que visa centralizar as decisões sobre o funcionamento das Unidades de Conservação Federais das regiões Norte Fluminenses, abarcando a Reserva Biológica de Poço das Antas, a Reserva Biológica União, a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João / Mico-Leão-Dourado, o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, conforme publicado no Diário Oficial da União número 89 do dia 12 de maio de 2020 (Seção 2), e a Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, através do despacho interlocutório, processo número 02070.002942/2020-86;

CONSIDERANDO que essa estrutura de gestão proposta pela criação do NGI Rio das Ostras, com sede no município de Rio das Ostras, desloca as decisões para uma sede única e geograficamente distante das áreas protegidas;

CONSIDERANDO que, para além da conservação da biodiversidade, as UCs possuem objetivos de manejo muito diversos, exigindo perfis específicos de gestores para garantir uma gestão direcionada e bem sucedida e que essa junção em uma única gestão não faz sentido ecológico e geográfico;

CONSIDERANDO que o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba é uma Unidade de Conservação Federal, criado em 1998, pelo Decreto s/nº de 29 de abril de 1998, localizado ao longo do litoral nordeste do Estado do Rio de Janeiro, englobando áreas dos municípios de Macaé (1%), Carapebus (34%) e Quissamã (64%), com 44,5 quilômetros de praias e 18 lagoas costeiras, em 14.922 hectares, representando o trecho de restinga com maior grau de conservação em toda a costa fluminense;

CONSIDERANDO que o PARNA Restinga de Jurubatiba protege suas restingas e lagoas costeiras, formado por um conjunto de ecossistemas diferenciados pela biodiversidade e grande fragilidade ecológica, associados ao Bioma Mata Atlântica, onde sobrevivem diversas espécies da fauna e flora brasileiras, sendo muitas dessas ameaçadas de extinção;

CONSIDERANDO que o PARNA da Restinga de Jurubatiba é a única UC Federal totalmente coberta por restinga, ecossistema costeiro com características bióticas e abióticas próprias e muito diferentes da floresta atlântica *strictu sensu* e que, além de ser um Parque Nacional, permite a visitação e exige um perfil de gestor que tenha conhecimento em turismo e que dialogue com o setor;

CONSIDERANDO que no interior do PARNA Restinga de Jurubatiba são

encontrados inúmeros corpos d'água, que incluem as lagoas costeiras, lagunas e brejos, salobros e de água doce, temporários e permanentes, o que o transforma em um trecho único do litoral brasileiro, biogeograficamente diferenciado, de grande importância ecológica, tendo o Parque sido indicado como área prioritária, de muito alta importância biológica para a conservação do bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que no ano de 1999 foi reconhecido como área prioritária para sediar um sítio do Programa de Pesquisas Ecológicas de Longa Duração-PELD- Site 5, pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia / Conselho Nacional de Pesquisas Científicas, valorizando sua importância ecológica e representatividade;

CONSIDERANDO que o PARNA Restinga de Jurubatiba protege um dos ambientes mais sensíveis dentre os ecossistemas brasileiros e que a visitação desordenada, a caça e a pesca ilegais ainda são ameaças presentes, sendo que a transferência da gestão para um local distante da unidade de conservação poderá causar sérios prejuízos aos atributos ambientais protegidos pelo ICMBio;

CONSIDERANDO as principais demandas institucionais, tais como licenciamentos (Terminal Offshore de Macaé, Complexo Termelétricas de Macaé, Rota Cabiúnas, Ampliação do Terminal de Cabiúnas), TACs e sentenças, proteção e segurança, com demanda específica na área do Complexo de Visitação de Macaé, e Consolidação Fundiária (em andamento e com recursos de compensação disponíveis);

CONSIDERANDO a existência de estruturas como o Complexo de Visitação de Macaé, Torre de Monitoramento e Visitação em Quissamã (a torre se encontra em obras), a Base de apoio Náutico em Carapebus e o Centro de Visitantes da Praia de João Francisco em Quissamã;

CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito do Ministério Público Federal em Macaé o procedimento Administrativo nº 1.30.015.000020/2008-92 que teve por objeto adotar medidas para a reparação de danos decorrentes da retirada dos vigilantes da guarita do PARNA de Jurubatiba, logo após a interrupção do serviço de vigilância que vinha sendo continuamente prestado no local por contratados da Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO, subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, o que teria ocasionado a destruição da guarita e exposição da unidade de conservação;

CONSIDERANDO que em decorrência da interrupção do serviço de vigilância, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre MPF, PETROBRAS S/A, Transpetro, ICMBio e NUPEM/RJ, em que a Petrobras arcou com a construção do centro de visitantes na entrada do PARNA de Jurubatiba em Macaé, sendo inaugurado em 2014, após o recebimento de investimentos da ordem de R\$ 20.000.000,00 de reais decorrentes do referido TAC;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta foi celebrado

em 29 de junho de 2011, estabelecendo, em síntese, as seguintes obrigações, que foram devidamente cumpridas pela Petróleo Brasileiro S/A: (i) a construção do Centro de Visitantes do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba em Macaé/RJ; (ii) o fornecimento de serviço de vigilância 24 horas ao Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba durante a execução da obra; (iii) o fornecimento de material didático à administração do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba; e (iv) a disponibilização de helicóptero para fiscalização da unidade de conservação por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Centro de Visitantes em Macaé conta com auditório para 70 estudantes, sala de exposição, torre de observação e ainda a sede do ICMBio, guarita, refeitório, vestiários, garagem, depósitos, loja, lanchonete, banheiros, área de escritórios, ambulatório, estacionamento, pista de exercícios, ciclovia, quiosque, estação de tratamento de água, estação de tratamento de efluentes;

CONSIDERANDO que sua localização junto à área urbana de Macaé demanda uma presença institucional diária, para viabilizar o monitoramento da visitação, fiscalização de ilícitos ambientais, atividades de educação ambiental;

CONSIDERANDO que nos últimos anos o Parque tem passado por um grande processo de estruturação e consolidação que envolveu a construção do Complexo em Macaé e as obras da Torre de Quissamã que, aliados à aquisição de diversos equipamentos específicos para o trabalho em restinga, e suas lagoas, e no desenvolvimento dos documentos norteadores (plano de manejo, programa de uso público e programa de interpretação), possibilita o desempenho das necessárias atividades de conservação e proteção;

CONSIDERANDO a implementação da visitação, baseada no novo Programa de Uso Público, que possibilitará a exploração comercial de diversas atividades que deverão gerar receita à instituição, sendo que o planejamento e operação dessas atividades demandarão a presença constante da equipe na área do Parque;

CONSIDERANDO que a área do Complexo de Macaé está situada em frente à comunidade do Lagomar, uma das maiores áreas populares de Macaé que enfrenta sérios problemas com a ocupação por facção do narcotráfico, e vem sofrendo, desde as obras para sua instalação, uma série de atos de vandalismo, depredações e furtos;

CONSIDERANDO que foi instaurado no Ministério Público Federal em Macaé o Procedimento Administrativo PA nº 1.30.015.000065/2018-39, tendo por objeto apurar a falta de policiamento ostensivo no interior do PARNA de Jurubatiba, o que acarreta insegurança para seus frequentadores e propicia a prática de ilícitos, sendo que está em discussão a possibilidade de instalação de base da polícia militar ambiental ou ações pontuais no interior do parque, com a celebração de possível convênio no âmbito do Programa Estadual de Integração na Segurança (PROEIS);

CONSIDERANDO que a retirada da equipe do centro de visitantes do PARNA Restinga de Jurubatiba indubitavelmente representará sua imediata vandalização, causando um prejuízo enorme à unidade e ao próprio bem ali construído com recursos de tamanha monta, ante o histórico problema de segurança na área de Macaé;

CONSIDERANDO a existência de três balneários, Balneário da Lagoa de Carapebus, no município de Carapebus, e Balneários de João Francisco e Visgueiro, no município de Quissamã, que demandam, por força legal e de TACs, um permanente contato com seus moradores visando ao atendimento de uma série de regramentos específicos, além de gerarem uma forte demanda sobre a gestão das barras das lagoas lindeiras e problemas relacionados a poluição e incêndios;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 1.30.015.000405/2019-11 no MPF em Macaé após relato do PARNA Restinga de Jurubatiba de que houve a abertura de forma ilegal da barra da lagoa do Paulista, de domínio do PARNA Jurubatiba, no dia 14 de dezembro de 2019 por populares, com repercussões ambientais no litoral dos municípios de Búzios e Cabo Frio e que também houve a tentativa de abertura da barra da lagoa de Carapebus;

CONSIDERANDO que a distância entre a sede do NGI Rio das Ostras e a área do Parque, em seu ponto mais próximo é de 83 Km, e à área norte do Parque será de aproximadamente 135 Km;

CONSIDERANDO que a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo (Resex Marinha do Arraial do Cabo) é uma área protegida do Brasil, classificada como Unidade de Conservação Federal e categorizada como reserva extrativista, criada por Decreto s/nº de em 03 de janeiro de 1997, cobrindo uma área de 51.601,46 hectares do estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Resex Marinha do Arraial do Cabo está geograficamente distante das demais e se trata de outro bioma, o costeiro-marinho, permitindo a exploração de maneira sustentável dos seus recursos naturais, voltada para a manutenção de arte de pesca tradicional, contando com porto e intensa atividade turística em seu interior, exigindo um gestor com experiência em gestão de recursos e conflitos;

CONSIDERANDO que a Resex Marinha do Arraial do Cabo é de domínio público, mas deve conceder o seu território a seus usuários, fazendo com que a gestão da Resex seja compartilhada entre o ICMBio e toda a comunidade local, exigindo uma grande proximidade com o seu público, sendo que a ampla liberdade da gestão comunitária gera consigo um sem número de conflitos, que exigem a presença Institucional muito mais próxima;

CONSIDERANDO que a Resex Marinha do Arraial do Cabo tem por objetivo garantir a exploração auto sustentável e a conservação dos recursos naturais

renováveis, tradicionalmente utilizados para pesca artesanal, por população extrativista do Município de Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO que a Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – RESEXMAR/AC conta hoje com uma sede alugada com os custos mantidos por força de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pactuado pelo MPF nos autos do Inquérito Civil nº 1.30.009.000131/2011-83 (atualmente acompanhado no Procedimento nº 1.30.009.000043/2019-39) com o ICMBIO, o MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ, a UNIÃO, a COLÔNIA DE PESCADORES DE ARRAIAL DO CABO-Z5 e a AREMAC, havendo linha de atuação do MPF voltada à implementação de uma sede própria no local e que a sede seja implementada junto com um museu de pesca

CONSIDERANDO que a RESEX Marinha de Arraial do Cabo foi a terceira Unidade de Conservação mais visitada do Brasil no ano de 2018, tendo hoje mais de 1 milhão de visitantes anuais, gerando inúmeros conflitos entre a pesca artesanal e o turismo nas áreas de embarque de turistas e dos setores de Pesca;

CONSIDERANDO que aproximadamente 2.800 (duas mil e oitocentas) famílias são cadastradas na RESEX como beneficiários, gerando uma enorme demanda de atendimento diário a famílias artesanais que precisam de apoio presencial em várias questões administrativas e fiscalizadoras através de denúncias que demandam uma presença institucional diária;

CONSIDERANDO a implementação do projeto social de Velas para os filhos dos pescadores na praia dos Anjos, o projeto para capacitação cooperativa e o projeto de saúde de trabalho para pescadores;

CONSIDERANDO que devido ao grande número de beneficiários, a Resex precisa fazer atendimentos diários, tais como emissão e atualização das carteiras de beneficiários, que permitem a pesca na UC, emissão de autorizações de uso das embarcações para a atividade de turismo, prestação de esclarecimentos sobre as atividades de pesca e turismo, recebimento de denúncias, atendimento à mergulhadores e pesquisadores, realização de reuniões frequentes dos Grupos de Trabalho de pesca, de turismo, de regulamentação do turismo e de mergulho;

CONSIDERANDO que a inexistência desta estrutura para atendimento diário aos beneficiários irá gerar uma demanda de deslocamento até a sede do NGI em Rio das Ostras, podendo ensejar um grande descontentamento na população de Arraial do Cabo, dificultando muito a gestão da RESEX pelo ICMBio, que historicamente já é muito conflituosa;

CONSIDERANDO que a atual sede da RESEX Marinha de Arraial do Cabo é disponibilizada ao ICMBio sem nenhum custo, frente ao acordo firmado perante o MPF, que estabelece que o município de Arraial do Cabo/RJ deve arcar com as despesas do

aluguel do imóvel e que o ICMBio está em processo de aquisição de imóvel para abrigar a sede definitiva da UC, com os recursos derivados do TAC Chevron ou TAC Petrobrás óleo;

CONSIDERANDO que quanto à ecologia, os ecossistemas do PARNA da Restinga de Jurubatiba, da RESEX Marinha de Arraial do Cabo, da REBIO União, da REBIO Poço das Antas e da APA da Bacia do Rio São João / Mico-Leão-Dourado, são diversos, uma vez que possuem estrutura e dinâmica de suas comunidades biológicas muito diferentes entre si (floresta, restinga e ambiente marinho) e que, portanto, não faz sentido, na luz da ecologia e da abordagem ecossistêmica, juntar a gestão desses ambientes;

CONSIDERANDO que essa junção, que resultará em apenas uma administração central fora das UCs, certamente dificultará a gestão e prejudicará o cumprimento de suas funções, principalmente no sentido do planejamento da conservação da biodiversidade, ações de manejo como retirada de espécies exóticas, educação ambiental, fiscalização de caça e palmiteiros, entre outras, e que a gestão das unidades de conservação necessitam ser baseadas em conhecimentos científicos combinados com experiência de gestão especializada, que são particulares de cada um desses ecossistemas;

CONSIDERANDO que o distanciamento físico entre os gestores e a sede de suas UCs quanto o fato das decisões serem tomadas por instâncias que não atuam in loco dificultam a compreensão das questões e demandas locais, além de representarem um sério entrave às interlocuções com os moradores dos três balneários que representam enclaves do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba;

CONSIDERANDO que quatro das cinco unidades de conservação enfrentam forte pressão de caça e pesca ilegal, que tem sido mitigada pela fiscalização atuante e pela presença dos servidores na área e que com a precarização da vigilância e fiscalização, com a retirada de efetivos e o deslocamento destes servidores para uma unidade central, se reverterá em um entrave severo às ações de fiscalização, com prejuízos irreparáveis para a conservação da fauna e flora que ainda resistem nos últimos remanescentes expressivos de florestas e restingas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o relaxamento das ações de fiscalização, uma das consequências inevitáveis do novo modelo de gestão, coloca em risco não somente a elevada biodiversidade dessas UCs, como também a saúde pública;

CONSIDERANDO que esse modelo de gestão também impõe riscos de perda financeiras, pois atualmente há uma série de medidas mitigadoras de impactos de empreendimentos lineares, como construções de viadutos florestados, passagens aéreas e subterrâneas e a criação de corredores florestais, que buscam reestabelecer as conexões entre fragmentos florestais hoje separados por rodovias e dutos de óleo de gás, tendo como propósitos principais o maior intercâmbio genético e a preservação de populações locais de mamíferos silvestres ameaçados de extinção, como o mico-leão dourado, a preguiça de coleira, a onça parda, entre outros;

CONSIDERANDO que atualmente este conjunto de medidas mobiliza milhões de reais custeados por órgãos privados e públicos dos setores de transportes e de energia voltados para financiar pesquisas e mitigar impactos à fauna silvestre regional, sendo que tais medidas terão sucesso apenas se outras ameaças à sobrevivência das espécies na região, como a caça, forem reduzidas por meio de ações constantes de fiscalização ambiental nas UCs;

CONSIDERANDO que a remoção dos servidores das sedes das UCs também compromete a continuidade de inúmeras pesquisas científicas, algumas delas com histórico de mais de 30 anos, como as conduzidas pelos pesquisadores e alunos do NUPEM/UFRJ e outras instituições de pesquisa do Brasil e do mundo;

CONSIDERANDO que boa parte destas pesquisas requerem a participação presencial de servidores do ICMBio, que auxiliam no desenvolvimento do tema de estudo e no suporte técnico e científico, através de uma série de ações, como apoio ao deslocamento e a vistoria e proteção de equipamentos de pesquisa instalados em campo (armadilhas fotográficas, estações meteorológicas e antenas fixas de radiotelemetria, etc);

CONSIDERANDO que o afastamento físico de analistas e técnicos de suas UCs de exercício e a diminuição das ações de apoio presencial à pesquisa inevitavelmente se reverterão no furto destes equipamentos e em uma perda substancial de outros recursos públicos e privados investidos em pesquisas científicas e na formação de pessoal;

CONSIDERANDO que a criação do NGI com as cinco UCs não contribui, de forma alguma, para a conservação da biodiversidade e representa um grande retrocesso na política de conservação do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a transferência da gestão da RESEX Marinha de Arraial do Cabo e PARNA da Restinga de Jurubatiba para um local diverso de onde hoje estão situadas irá prejudicar as ações de gestão das UCs (fiscalização, gestão participativa, atendimento ao público, atividades de educação ambiental, etc.), causando sérios prejuízos aos atributos ambientais e sociais protegidos pelo ICMBio.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **RECOMENDA** ao **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio** que cumpra integralmente as disposições elencadas abaixo:

1) Revogue as exonerações de funcionários das UCs contempladas pelo NGI-ICMBio Rio das Ostras (Diário Oficial da União número 89 do dia 12 de maio de 2020 (Seção 2) e que o afastamento dos servidores de suas UCs de exercício seja reconsiderado na formulação do novo modelo de gestão;

2) Não seja dado prosseguimento ao processo de criação do NGI Rio das Ostras, constante no processo 02070.002789/2020-97, antes de consultar as equipes e os

gestores das UCs que seriam afetadas pelo NGI proposto;

3) Que diante da indiscutível criação do NGI Rio das Ostras sejam retirados o PARNA da Restinga de Jurubatiba e a RESEX Marinha de Arraial do Cabo, contemplando somente as três UCs propostas inicialmente pelo COINGe, observada a recomendação de prévia consulta aos gestores das UCs afetadas antes da implementação das mudanças.

Fixo o prazo de 5 (dias) para que o ICMBio preste informações pormenorizadas sobre o acatamento da presente recomendação e das providências adotadas para cumprir cada uma das etapas descritas acima.

Caberá ao ICMBio conferir ampla publicidade à presente recomendação, para conhecimento de todos os envolvidos na gestão e fiscalização das Unidades de Conservação acima citadas.

O descumprimento da presente recomendação poderá ensejar medidas administrativas e judiciais cabíveis para forçar sua observância, sem prejuízo de responsabilização administrativa, cível e penal, conforme o caso.

Publique-se no site desta unidade do Ministério Público Federal, nos termos do art. 23, *caput*, parte final, da Resolução CSMPF n. 87/06.

Macaé/RJ, 15 de maio de 2020.

FABIO BRITO SANCHES

Procurador da República

Procuradoria da República em Macaé/RJ

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO

Procurador da República

Coordenador do GT Regularização de Unidades de Conservação da 4ª CCR.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MCE-RJ-00003645/2020 RECOMENDAÇÃO nº 5-2020**

.....
Signatário(a): **LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO**

Data e Hora: **15/05/2020 15:07:40**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FABIO BRITO SANCHES**

Data e Hora: **15/05/2020 15:13:13**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E49FC514.F8F4A61E.654473DB.8FC256E8